

CONTRATO nº 054/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2015-0.110.361-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA

MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ nº

74.118.514/0001-82

CONTRATADA: BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº

53.437.406/0001-00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E

MANUTENÇÃO DE APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA

PREGÃO SEMPLA nº 021/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/SEMPLA-COBES/2013

VALOR UNITÁRIO: R\$ 43,23 (quarenta e três reais e vinte e três centavos) VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ 5.101,14 (cinco mil, cento e um reais e quatorze

centavos)

**VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 61.213,68 (sessenta e um mil, duzentos e treze reais

e sessenta e oito centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 68783/2015

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, inscrita no C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, 387 - Paraíso - São Paulo / SP, neste ato representada pela Senhora MARINA DELLA VEDOVA, Chefe de Gabinete, de acordo com as atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 085/SVMA-G/2014, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BRASFILTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.437.406/0001-00, com sede na Rua Isabel Spina Perella, nº 445, Bairro Ponte Grande / Guarulhos – SP, CEP 07031-040, neste ato por seu representante legal, Senhor ROBERTO FRANCESCHINI CHIECO JÚNIOR, conforme procuração de fls. 153/154, designada a seguir como CONTRATADA,



e em conformidade com o despacho de fls. 143/144, publicado no D.O.C. de 29/07/2015, do processo nº 2015-0.110.361-6 formalizam o presente instrumento, conforme segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção de 118 (cento e dezoito) Aparelhos Purificadores de Água, da marca Europa, fabricado por Brasfilter Ind. e Comércio Ltda, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPLA-COBES/2013, conforme segue:

#### 1.1.1. FINALIDADE

Fixar condições mínimas exigíveis para os equipamentos de purificação de água a serem locados e, instalados diretamente nos pontos de uso da rede hidráulica, com inclusão de mão de obra e todos os materiais necessários para sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir o fornecimento de água potável, filtrada e purificada para o consumo humano, nas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

#### 1.1.2. CARACTERÍSTICAS DO PURIFICADOR

- a) Estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação.
- b) Tanto os materiais de fabricação dos aparelhos como todo o conjunto não devem acrescentar à água, extraíveis ou contaminantes que excedam os valores máximos permitidos;
- O aparelho deve ser constituído por um ou mais elementos filtrantes e por seu suporte, válvulas de bloqueio ou de regulagem de vazão e outros acessórios que se façam necessários para a instalação e funcionamento do aparelho;
- fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento;
- e) Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h
- f) Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia;
- g) Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h;
- h) Temperatura da água gelada 5 a 10°C;
- i) Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l;
- Utilizar gás refrigerante "ecológico", sem CFC;
- k) Pressão máxima de referência para operação: aproximadamente 60 mca;
- Pressão mínima de referência para operação: aproximadamente 5 mca:
- m) Certificado de melhoria de água conforme NBR14908;



- n) Ostentar identificação de Certificação de Conformidade com a Portaria 191 de 10 de Dezembro de 2003 – INMETRO/MDIC.
- o) Tensão de trabalho: 127 V ± 10% 60 Hz.
- p) Deverá ter sido submetido e aprovado aos ensaios por Instituto credenciado por certificação INMETRO sobre controle de nível microbiológico, determinação de concentração de extraíveis, pressão hidrostática, fadiga, retenção de partículas em nível P1 e redução de cloro livre em nível C1 e eficiência bacteriológica (conforme NBR14908).

## 1.1.3. MARCAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

- 1.1.3.1. PURIFICADOR: uma marcação permanente deve existir em local acessível no aparelho e deve conter, no mínimo: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do lote e/ou Data de Fabricação, Requisitos Elétricos, conforme determina a Portaria 191 de 10 de dezembro de 2003 INMETRO/MDIC e, Classificação quanto à eficiência de retenção de partículas, redução de cloro livre e bacteriológica.
- 1.1.3.2. ELEMENTO FILTRANTE: uma marcação permanente deve ser fixada em local acessível no elemento filtrante e deve conter as informações de: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do Lote e/ou Data de Fabricação e, quando existir espaço suficiente, constar também sua classificação quanto a eficiência de retenção de partículas, redução de cloro livre e bacteriológica.

#### 1.1.4. NBR 14908:2004 - VALORES REFERÊNCIAIS.

# 1.1.4.1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS

CLASSE (P)	TAMANHO DE PARTÍCULA (μm)
I	≥ 0,5 a < 1
II	≥1a<5
III	≥ 5 a < 15
IV	≥ 15 a < 30
V	≥ 30 a < 50
VI	≥ 50 a < 80

# 1.1.4.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE



CLASSE (C)	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE DISPONÍVEL
I	≥75%
II	50% a 74,9%
III	25% a 49,9%

## 1.1.4.3. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA

ENSAIO	CONTAMINANTE	CONCENTRAÇÃO INICIAL EM UFC/100 µI DE ÁGUA	RESULTADO
Eficiência	Escherichia coli	Mínimo, 10 <sup>5</sup>	Redução mínima de
bacteriológica	ATCC 11229	Máximo, 10 <sup>6</sup>	2 logs

# 1.1.4.4. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO ENSAIO DE CONTROLE DO NÍVEL MICROBIOLÓGICO

ENSAIO	CONTAMINANTE	CONCENTRAÇÃO INICIAL EM UFC/100 µI DE ÁGUA	CONCENTRAÇÃO EM UFC/100 µl DE ÁGUA
Controle do nível microbiológico	Pseudômonas aeruginosa ATCC 14502	Mínimo, 10 <sup>4</sup> Máximo, 10 <sup>5</sup>	Igual ou menor que a Concentração inicial, com tolerância superior de até 10%

# 1.1.4.5. LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO DE EXTRAÍVEIS

PARÂMETRO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO
Alumínio	0,2 mg/l
Amônia (como NH <sub>3</sub> )	1,5 mg/l
Cádmio	0,005 mg/l
Chumbo	0,01 mg/l
Cloreto	250 mg/l
Cobre	2 mg/l
Cor aparente	15 uH <sup>(1)</sup>
Cromo total	0,05 mg/l
Dureza	500 mg/l
Etilbenzeno	0,2 mg/l
Ferro	0,3 mg/l



Manganês	0,1 mg/l
Monoclorobenzeno	0,12 mg/l
Prata	0,05 mg/l
Sódio	200 mg/l
Sólidos dissolvidos totais	1.000 mg/l
Sulfato	250mg/l
Sulfeto de hidrogênio	0,05 mg/l
Surfactantes	0,5 mg/l
Tolueno	0,17 mg/l
Turbidez	5 UT <sup>(2)</sup>
Xileno	0,3 mg/l
Zinco	5 mg/l
(1) Unidade Hazen (mg Pt-Co/l)	
<sup>(2)</sup> Unidade de turbidez	

## 1.1.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

- 1.1.5.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- **1.1.5.2**. Os equipamentos serão recebidos no local e endereço indicado pela Unidade CONTRATANTE da PMSP.
- **1.1.5.3**. Constatadas irregularidades nos equipamentos, a CONTRATANTE poderá:
  - **1.1.5.3.1**. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
    - 1.1.5.3.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
    - 1.1.5.3.1.2. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
    - 1.1.5.3.1.3. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPLA-COBES/2013.
- **2.2.** O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

**3.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada nos endereços relacionados em listagem anexa.

## <u>CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA</u>

- **4.1.** O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Inicio, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.
  - **4.1.1.** A prestação de serviço terá início a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Início a ser emitida pelo gestor do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 5.101,14 (cinco mil, cento e um reais e quatorze centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 61.213,68 (sessenta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e oito centavos).
- **5.2.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 68783/2015, no valor de R\$ 25.505,70 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais e setenta centavos), respeitando o principio da anualidade.
- **5.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
  - **5.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



- **5.4.** O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
  - **5.4.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - **5.4.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- **5.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- **5.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- **6.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- **6.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- **6.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- **6.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:



- 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  - **7.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº XXXX.
- **7.1.2.** Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
  - **7.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- **7.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- **7.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3. desta ata, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- **7.1.6.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
  - **7.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
  - **7.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.



- **7.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- **7.1.10.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 8.1. DA CONTRATADA

- **8.1.1.** Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- **8.1.2.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- **8.1.3.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- **8.1.4.** Possuir e fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, sem ônus adicionais à contratante.
- **8.1.5.** Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.
- **8.1.6.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados.
- **8.1.7.** Respeitar todas as exigências constantes em edital, além de respeitar a convenção do condômino para a realização dos serviços.
- **8.1.8.** Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade no prazo de 72 horas.
- **8.1.9.** Demonstrar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades inclusive, caso seja necessário, promover a passagem inicial, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado.
- **8.1.10.** Se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.
- **8.1.11.** Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer (em) inoperante(s) por 3 (três) dias úteis consecutivos, a partir da comunicação da ocorrência técnica, bem como o equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 30 (trinta) dias corridos.



- **8.1.12**. Manter os equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE cobertos por apólice de seguro contra roubo e incêndio.
- **8.1.13**. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.
- **8.1.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93.
- **8.1.15**. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelas CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.
- **8.1.16.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- **8.1.17**. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- **8.1.18.** Retirar os equipamentos locados quando da solicitação da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias.
- **8.1.19**. Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições ajustadas no edital de Pregão e da Ata de Registro de Precos.
- **8.1.20**. Responsabilizar-se por manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas (inodora, incolor e insípida).
- **8.1.21**. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **8.1.22**. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.23. Executar a conservação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos nas instalações da CONTRATANTE, para corrigir falhas e/ou defeitos, providenciando todos os consertos, ajustes e reparos que sejam necessários nos equipamentos locados, sem ônus adicional à CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento da chamada, por todo o período que perdurar a locação. Para que não haja interrupção dos serviços da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a repor os(s) equipamentos(s) defeituosos(s) por outro(s) igual(s) ou compatível(is), até a solução do(s) problema(s) apresentado(s).
- **8.1.24.** Respeitar o que determina a NBR 9050: 2004 em relação à acessibilidade.



- 8.1.25. A empresa contratada deverá apresentar a programação de instalação dos equipamentos ofertados (no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato) dentro dos prazos estipulados em edital, além de também fornecer a programação da manutenção preventiva e corretiva; arcando com todos os custos de mão de obra, peças e serviços necessários para tanto inclusive, a implantação de filtros e/ou válvulas reguladoras de pressão adicionais, caso necessário.
- **8.1.26.** A instalação compreende todas as ações necessárias para conectar o purificador ao ponto de energia disponibilizado e, ao ponto de água indicado pela contratante; de maneira que o purificador trabalhe nas condições para as quais foi projetado e recomendado pelo fabricante.
- **8.1.27**. A manutenção preventiva deverá ser composta, no mínimo, pela revisão geral dos equipamentos, diagnóstico de funcionamento, testes necessários, limpeza interna e externa, além de todas as indicações do fabricante.
- **8.1.28**. A manutenção preventiva deverá ocorrer ao menos trimestralmente, ou dentro do prazo máximo de 72 horas após constatação e comunicação por parte da contratante de alguma anomalia no equipamento.
- **8.1.29**. A manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, peças, serviços, ferramental, etc; que se fizerem necessários para que os equipamentos voltem a operar nas condições normais de projeto.
- **8.1.30**. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatado alguma anomalia durante as inspeções realizadas pela contratada e/ou mediante contato por parte da contratante. Nesse caso o prazo para atendimento não deverá ser superior a 24 horas.
- **8.1.31**. Caso o reparo do equipamento não possa ser solucionado dentro de um prazo máximo de 24 horas, outro equipamento equivalente ou superior, sem ônus para a municipalidade, deverá ser instalado em substituição à unidade em manutenção até que os reparos necessários sejam concluídos e o equipamento original possa novamente ser instalado.

#### 8.1.32. A contratada deverá fornecer:

- a) Manuais, em língua portuguesa, de instalação, operação e manutenção dos purificadores, e em conformidade com NBR 14908;
- **b)** Relatório mensal de execução dos serviços de instalação;
- c) Plano de Manutenção;
- d) Aprovação no Ensaio de Pressão Hidrostática conforme NBR 14908;
- e) Aprovação no Ensaio de Fadiga conforme NBR 14908;
- f) Ensaio para verificação da eficiência de retenção de partículas obtendo como resultado classificação P1;
- **g)** Ensaio para verificação da eficiência de redução de cloro livre obtendo como resultado classificação C1;
- h) Aprovação no ensaio para verificação da eficiência bacteriológica conforme NBR 14908;
- i) Aprovação no ensaio de controle de nível microbiológico conforme NBR14908.
- j) Aprovação no ensaio para determinação de extraíveis conforme NBR14908.
- **8.1.33.** A CONTRATADA entregará os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, oferecendo garantia total, pelo prazo de locação.



#### 8.2. DA CONTRATANTE

- **8.2.1.** Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.
- **8.2.2.** Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica (de acordo com as exigências da norma da ABNT 5626:1998 Instalação Predial de Água Fria).
- **8.2.3.** Atender a norma NBR 9050 quanto à acessibilidade a mobiliários (bebedouro).
- **8.2.4**. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- **8.2.5**. Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA.
- **8.2.6.** Notificar incontinente à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da adjudicada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços.
- **8.2.7**. Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA.
- 8.2.8. Solicitar vistoria prévia, antes da formalização do ajuste contratual, a fim de obter orientação técnica em relação à preparação do ponto de instalação (partes hidráulica e elétrica), que deverão ser providenciadas pela CONTRATANTE.
  - **8.2.8.1**. As vistorias deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação da CONTRATANTE.
  - **8.2.8.2**. As adequações dos pontos hidráulicos e elétricos deverão ser providenciadas pelas CONTRATANTES.
- **8.2.9.** A CONTRATANTE requisitante dos serviços deverá, para cada local de instalação dos purificadores:
  - a) Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.
  - b) Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica.
- **8.2.10**. Efetuar a limpeza das caixas d'água em intervalo não superior a 6 (seis) meses, ou quando fato eventual e/ou imprevisível justificar.
- **8.2.11**. Emitir ordem de início após preparação dos pontos de elétrica/ hidráulica necessários à instalação dos equipamentos/ prestação do serviço.

## <u>CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO</u>

**9.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será exercida pela unidade DAF 3, por intermédio da servidora Camila Mafra Ribeiro R.F. n° 822.739-0, e, como suplente, pela servidora Ivany Felix Coutinho, R.F. n° 807.349-0, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **11.1.** A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
  - **a)** Prova da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
  - **b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo CCM;
    - **b.1** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do edital de pregão que precedeu este ajuste;
    - **b2)** Caso a Contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
  - c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
  - d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
  - e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND;
  - f) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - 11.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.2. Ainda como condição para a formalização do contrato deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal-CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

Fls. \_\_\_\_\_ do Proc. 2015-0.110.361-6



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- **11.3.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 016/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- **11.4.** Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

	São Paulo,	de Agosto de 2015.
OFORETARIA MUNICIPAL R	O VERRE E MEL	
SECRETARIA MUNICIPAL D		OAMBIENTE
MARINA DELLA	A VEDOVA	
CHEFE DE GA	ABINETE	
BRASFILTER INDÚSTR	RIA E COMÉRCIO	LTDA
ROBERTO FRANCESO	CHINI CHIECO JÚ	INIOR
CONTR	RATADA	

#### **TESTEMUNHAS:**

01	02
Nome:	Nome:
R.G. Nº:	R.G. Nº: